Artigo 9.º

Deliberações

1 — As deliberações do CCA devem reflectir o consenso entre os seus membros, e, tanto quanto possível, serem adoptadas por unanimidade.

2 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.

3 — Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

4 — Nas situações em que não seja possível atingir a unanimidade, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos elementos presentes na reunião.

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Todos os membros do CCA, no âmbito do processo de avaliação, ficam obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 11.º

Actas

1 — Das reuniões do CCA são elaboradas actas contendo obrigatoriamente, data, hora, local da reunião, presenças, presidência e secretário da mesma, bem como a agenda de trabalhos, as deliberações tomadas e documentos juntos e, ainda, o expediente recebido.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à consideração de todos os membros presentes na reunião, com recurso aos meios electrónicos.

3 — Obtida a aprovação as actas são assinadas por todos os membros presentes na reunião.

Artigo 12.º

Pedido de elementos

1 — O CCA poderá solicitar, aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 — O CCA pode ainda, no decurso da reunião e desde que tal se revele absolutamente necessário, solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores do IM sem assento no órgão, para esclarecimento de qualquer situação, nomeadamente, para completar a fundamentação das avaliações de Desempenho relevante e de Desempenho inadequado propostas.

Artigo 13.º

Relatório final da avaliação de desempenho

O CCA apreciará e emitirá parecer sobre relatório global da Avaliação de Desempenho, previamente ao seu envio para a Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 — Este Regulamento revoga o Regulamento Interno de avaliação de desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios do Instituto de Meteorologia, conforme Despacho n.º 5209/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 49, de 10 de Março de 2005.

2 — Toda e qualquer alteração ao presente regulamento carece de aprovação, por maioria dos membros do CCA, em reunião de cuja convocatória conste, explicitamente, esse ponto.

3 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, relativas ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e da Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro.

4 — O presente regulamento entra em vigor no dia da sua homologação pelo Presidente do IM, I. P., a qual deve produzir-se no prazo de cinco dias úteis após a sua aprovação pelo CCA.

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Coordenação de Avaliação realizada em 17 de Dezembro de 2008 e homologado pelo Presidente do Conselho Directivo do IM, I. P. em 19 de Dezembro de 2008.

23 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adérito Vicente Serrão.*

202555367

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 24850/2009

A Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite, no seu artigo 11.º, n.º 5, que os membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública definam, através de despacho, por períodos temporais, os grupos de pessoal, carreiras ou categorias e escalões etários do pessoal que pode solicitar colocação em situação de mobilidade especial, após a conclusão dos processos de reorganização dos serviços.

Considerando que aqueles universos foram definidos através do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 6 303-B/2009, de 23 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro;

Considerando que o Despacho n.º 6 303-B/2009 determina, na alínea *b*) do n.º 1, que até 31 de Dezembro de 2009 podem solicitar a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, os trabalhadores que tenham, pelo menos, 55 anos de idade e se encontrem integrados na carreira geral de assistente técnico;

Considerando que a trabalhadora Maria Margarida Baptista Peixoto se encontra integrada na carreira geral de assistente técnico, tem 57 anos de idade e requereu a sua colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, com a qual concordei, por meu despacho de 28 de Outubro de 2009;

Nestes termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 11.º e do artigo 19.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 303-B/2009, de 23 de Fevereiro, determino:

1 — A colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, da trabalhadora Maria Margarida Baptista Peixoto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrada na carreira geral de assistente técnico, com a categoria de assistente técnico, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória da respectiva categoria e carreira, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 1.012,68 euros (mil e doze euros e sessenta e oito cêntimos).

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Outubro de 2009. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

202553609

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 24851/2009

Ao abrigo dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto delego no Director de Serviços da DSBC, Octávio Miguel Calhau Câmara os poderes, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas as competências correspondentes, descritos no Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho nomeadamente os relativos a alterações orçamentais, abertura de crédito especial, PAPs, PLCs, guias de reposição/receitas e demais actos relacionados com a gestão financeira, durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 9 a 27 de Novembro de 2009.

6 de Novembro de 2009. — O Director Regional, *Gonçalo Couceiro.*

202555529